

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA S E
ENGENHARIA LTDA DEMAIS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, na cidade de São José do Piauí Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, portador do CPF nº 877.793.233-15, e a empresa **S E ENGENHARIA LTDA DEMAIS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.410.569/0001-13, sediada na Rua Jaime da Botica, n.º 3308, Bairro Horto, CEP 64.052-485, cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Eduardo de Melo Eulálio, inscrito no CPF sob o nº 063.789.703-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reconstrução da Creche Pró-Infância – Tipo C, localizada no povoado Baixio, no município de São José do Piauí/PI, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias e termo de referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação da contratada:

EMPRESA: S E ENGENHARIA LTDA DEMAIS	
CNPJ: 03.410.569/0001-13	
ENDEREÇO: Rua Jaime da Botica, n.º 3308, Bairro Horto, CEP 64.052-485, cidade de Teresina, Estado do Piauí	
REPRESENTANTE: Eduardo de Melo Eulálio	
E-MAIL: sethecontabilidade@gmail.com	TEL.: (86) 9442-2011

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 107, 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.479.722,31 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Fonte 540, 541, 542, Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, Recurso oriundos do FUNDEB; Projeto atividade: CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHE/PRE-ESCOLA 12.365.0009.1020.0000; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA - UNIDADE ESCOLAR ENSINO INFANTIL 12.365.0009.1164.0000, no elemento de despesa 44.90.51 – Obras e instalações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – INICÍO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços terá início no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento constante do Edital e seus anexos, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento constante do Edital e seus anexos, *pro rata dia*; I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 7º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

§ 8º Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

§ 9º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

§ 10º A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO

9.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis.

9.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, com ART registrada no CREA, respondendo tecnicamente pela execução da obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% do valor do contrato, de acordo com o item 14 do termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. A entrega do objeto deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico e conforme as condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, e em conformidade previsto no Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO.

16.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES.

17.1. É VEDADO À CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 11 de março de 2026.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

Eduardo de Melo Eulálio
Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF

CPF